

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXIV

Florianópolis, 4 de outubro de 1957

NÚMERO 5.953

GOVERNO DO ESTADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 484

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o centésimo quinquagésimo segundo pecúlio, no valor de nove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 9.500,00), concedido pela Beneficência dos Professores de Santa Catarina, atualmente com 8.290 associados, mensalmente de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) e um milhão quatrocentos e sessenta e um mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 1.461.900,00) de pecúlios pagos, aos herdeiros da professora Olga Scheffer, falecida a 10 de julho de 1956.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 28 de setembro de 1957.

JORGE LACERDA

Rubens Nazareno Neves

(Reproduzido por ter saído com incorreção).

Portaria de 25 de setembro de 1957

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

Roberto Ennes Filho, ocupante do cargo da classe B-7 da carreira de Auxiliar de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, para ter exercício na Coletoria de Videira, ficando dispensado de Encarregado do Pósto de Arrecadação de Luzerna, subordinado a Coletoria de Joaçaba.

Requerimentos despachados

2 DE AGOSTO

N. 789 — Antônio Borges — Relacione-se a quantia de Cr\$ 4.854,80.

28 DE SETEMBRO

N. 1.365 — Trogillo Antônio de Melo Fresleben — Relacione-se a quantia de Cr\$ 13.558,70.

N. 1.614 — Roque Falconi — Relacione-se a quantia de Cr\$ 15.332,00.

N. 616 — Márcilio José do Nascimento — Relacione-se a quantia de Cr\$ 366,70.

N. 1.000 — Acácio Nazário — Relacione-se a quantia de Cr\$ 1.353,30.

N. 1.256 — Edwirges Nunes — Relacione-se a quantia de Cr\$ 14.446,60.

N. 1.993 — Avelino Fernandes — Relacione-se a quantia de Cr\$ 2.700,00.

N. 675 — Lindolfo Teófilo de Melo — Relacione-se a quantia de Cr\$ 9.266,70.

N. 988 — Egidio Manoel Marques — Relacione-se a quantia de Cr\$ 1.853,30.

N. 257 — Enio Callado Flôres — Relacione-se a quantia de Cr\$ 2.695,50.

30 DE SETEMBRO

N. 610 — Antônio Maestri — Relacione-se a quantia de Cr\$ 2.700,20.

N. 1.060 — Luiz Delfino Marques — Relacione-se a quantia de Cr\$ 7.876,20.

N. 1.548 — Pedro Antônio Marques — Relacione-se a quantia de Cr\$ 7.875,00.

N. 1.094 — Nestor Novak — Relacione-se a quantia de Cr\$ 4.786,70.

N. 913 — Avelino Hermenegildo Rocha — Relacione-se a quantia de Cr\$ 10.346,70.

N. 881 — Paulo Justino da Silveira — Relacione-se a quantia de Cr\$ 10.300,00.

N. 1.251 — Senem Torquato de Souza — Relacione-se a quantia de Cr\$ 6.517,70.

N. 979 — Wenceslau Caetano de Souza — Relacione-se a quantia de Cr\$ 21.878,70.

N. 636 — Ildefonso Juvenal da Sil-

va — Relacione-se a quantia de Cr\$ 12.973,30.

N. 674 — Argemiro Berto da Silveira — Relacione-se a quantia de Cr\$ 3.706,70.

N. 36 — Raul Tito da Silva — Relacione-se a quantia de Cr\$ 9.266,70.

N. 729 — Roberto Silva — Relacione-se a quantia de Cr\$ 10.346,00.

N. 782 — Manoel Clemente de Souza — Relacione-se a quantia de Cr\$ 22.240,00.

N. 738 — Jovito João de Souza — Relacione-se a quantia de Cr\$ 5.436,80.

N. 790 — Florindo Manoel da Silva — Relacione-se a quantia de Cr\$ 6.325,00.

N. 666 — Francisco Jacomo Bon-senhor — Relacione-se a quantia de Cr\$ 1.853,30.

N. 382 — Manoel Bittencourt — Relacione-se a quantia de Cr\$ 2.974,00.

N. 1.520 — Gentil Bento Batista — Relacione-se a quantia de Cr\$ 7.325,30.

N. 1.093 — Dalcina Reis Anselmo — Relacione-se a quantia de Cr\$ 8.194,00.

N. 1.318 — Joaquim Afonso Emerenciano — Relacione-se a quantia de Cr\$ 21.878,00.

N. 1.412 — Juvenal Elias — Relacione-se a quantia de Cr\$ 18.249,00.

N. 345 — Fôrça e Luz de Chapecó — Relacione-se a quantia de Cr\$ 3.127,50.

N. 908 — Venício Pereira Machado — Relacione-se a quantia de Cr\$ 3.212,00.

N. 82 — José Martins — Relacione-se a quantia de Cr\$ 185,00.

N. 779 — Perroti & Mortari — Relacione-se a quantia de Cr\$ 240,00.

N. 643 — Empresa União da Serra — Relacione-se a quantia de Cr\$ 7.032,00.

N. 1.594 — Irmãos Amim — Relacione-se a quantia de Cr\$ 36.696,20.

N. 731 — Comércio de Automóveis Tito Ramos — Relacione-se a quantia de Cr\$ 6.678,60.

N. 1.539 — Ildefonso Juvenal da Silva — Relacione-se a quantia de Cr\$ 127.566,60.

N. 825 — Rodolfo Silva — Relacione-se a quantia de Cr\$ 5.892,00.

N. 1.257 — João Mendes de Souza — Relacione-se a quantia de Cr\$ 1.200,00.

N. 1.604 — A Sadia S. A. — Relacione-se a quantia de Cr\$ 1.140,60.

N. 1.584 — S. A. Empresa de Viação Aérea Riograndense — Relacione-se a quantia de Cr\$ 5.971,60.

N. 430 — Alvim Clemente de Souza — Relacione-se a quantia de Cr\$ 20.696,70.

N. 821 — Gentil Siqueira — Relacione-se a quantia de Cr\$ 18.552,70.

N. 871 — Argemiro Lopes da Silva — Relacione-se a quantia de Cr\$ 4.146,70.

N. 1.438 — Leopoldo João dos Santos — Relacione-se a quantia de Cr\$ 30.378,00.

N. 521 — Patrocínio Francisco Luiz — Relacione-se a quantia de Cr\$ 2.700,00.

N. 1.084 — Venício João de Souza — Relacione-se a quantia de Cr\$ 2.700,00.

N. 1.068 — José Scariot — Relacione-se a quantia de Cr\$ 600,00.

N. 976 — Antônio Gomes da Silva — Relacione-se a quantia de Cr\$ 2.700,00.

N. 410 — Roland Ern — Relacione-se a quantia de Cr\$ 14.991,00.

N. 178 — Jade Saturnino Vieira

Magalhães — Relacione-se a quantia de Cr\$ 11.880,00.

N. 199 — Teresa Wendhausen Donner — Relacione-se a quantia de Cr\$ 48.000,00.

N. 238 — Wilson Barata — Relacione-se a quantia de Cr\$ 6.464,00.

N. 340 — João Maria Prestes dos Santos — Relacione-se a quantia de Cr\$ 5.800,00.

N. 57 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul — Relacione-se a quantia de Cr\$ 1.066,50.

N. 264 — Joaquim Antônio da Silva — Relacione-se a quantia de Cr\$ 1.095,00.

N. 265 — Joaquim Antônio da Silva — Relacione-se a quantia de Cr\$ 2.700,00.

N. 34 — Miguel Manoel da Silva — Relacione-se a quantia de Cr\$ 37.005,30.

N. 200 — Eliseu Brasil — Relacione-se a quantia de Cr\$ 3.760,80.

DEPARTAMENTOS AUTÔNOMOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE GEOGRAFIA E CARTOGRAFIA

Portaria de 26 de setembro de 1957

O DIRETOR RESOLVE

Conceder: De acordo com o art. 37, do decreto-

to-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944:

Oito (8) dias de licença a Júlio Minervino de Azevedo, Motorista, ref. XI, servindo neste Departamento, por ter contraído núpcias, a contar de 25 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

INTERIOR E JUSTIÇA

APOSTILA

Na certidão datada de 23 de maio de 1956, passada por essa Secretaria, a pedido do interessado dr. José Antônio de S. Thiago, Promotor Público da comarca de São Francisco do Sul, foi lavrada a seguinte: Ao portador do presente título são asseguradas as vantagens do artigo 4º, da lei n. 1.695, de 8 de agosto de 1957. Secretaria do Interior e Justiça, em Florianópolis, 12 de setembro de 1957. A. C. de Carvalho, Secretário da Viação e Obras Públicas, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça. (Reproduzida por ter saído com erro no original).

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria de 1º de outubro de 1957

O SECRETÁRIO RESOLVE

Conceder licença: De acordo com o art. 131, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954: A Armando Ramos de Carvalho, ocupante do cargo da classe B-24 da carreira de Médico Puericultor, do Quadro do Poder Executivo, com exercício no Pósto de Saúde de Lajes, por (30) trinta dias, com vencimentos integrais, e a contar de 13 de setembro do ano em curso.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Plantões de farmácias

MES DE OUTUBRO

Dia 5, sábado (tarde) — Farmácia Nelson — Rua Felipe Schmidt.
Dia 6, domingo — Farmácia Nelson — Rua Felipe Schmidt.
Dia 12, sábado (tarde) — Farmácia Moderna — Rua João Pinto.
Dia 12, domingo — Farmácia Moderna — Rua João Pinto.
Dia 19, sábado (tarde) — Farmácia Santo Antônio — Rua Felipe Schmidt, n. 43.
Dia 20, domingo — Farmácia Santo Antônio — Rua Felipe Schmidt, n. 43.
Dia 26, sábado (tarde) — Farmácia Catarinense — Rua Trajano.
Dia 27, domingo — Farmácia Catarinense — Rua Trajano.
Dia 30, quarta-feira (feriado) — Farmácia Noturna — Rua Trajano.
O serviço noturno será efetuado pelas Farmácias Santo Antônio, Noturna e Vitória, situadas às ruas Felipe Schmidt, n. 43, Trajano e Praça 15 de Novembro, n. 27.
O plantão diurno compreendido entre 12 e 13½ horas será efetuado pela Farmácia Vitória.

Estreito

Dias 6 e 20, domingos — Farmácia Indiana — Rua 24 de Maio, n. 895.
Dias 13 e 27, domingos — Farmácias do Canto — Rua Pedro Demoro, n. 1.627.
O serviço noturno será efetuado pelas Farmácias do Canto e Indiana. A presente tabela não poderá ser

As assinaturas de "DIÁRIO OFICIAL" poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares Cr\$ 150,00
Funcionários Cr\$ 120,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço a carta do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida. Pedir-se o obséquio de renová-la com antecedência de 30 dias. Serão aceitos para publicação so-

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

DIRETOR
PAULO HENRIQUE BLASI

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138
Telefones: Diretor — 3 079 — Portaris — 2688

mente originais dactilografados de um só lado do papel e autenticados, ressalvados, por quem de direito, as emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem. A comunicação do preço é feita por

telegramas, somente sendo levada a publicação, após haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicidade seja entregue com um dia de antecedência.

alterada sem prévia autorização deste Departamento.

D. S. P., em setembro de 1957.
Luiz Osvaldo d'Acampora, Inspetor de Farmácia.

FAZENDA

APOSTILAS

No título de aposentadoria de Julieta Duarte Pires, foi proferida a seguinte: "O funcionário a que se refere o presente título, passará a perceber, de acordo com a lei 1.629, de 22 de dezembro de 1956, o provento mensal de Cr\$ 2.711,90. Secretária da Fazenda, em Florianópolis, 16 de setembro de 1957. Hercílio Deeke, Secretário".

No título de aposentadoria de Basília Dickmann, foi proferida a seguinte: "O funcionário a que se refere o presente título, passará a perceber, de acordo com a lei 1.629, de 22 de dezembro de 1956, o provento mensal de Cr\$ 2.400,00, correspondente à ref. VII. Secretária da Fazenda, em Florianópolis, 20 de setembro de 1957. Hercílio Deeke, Secretário".

No título de aposentadoria de Orlando José de Souza, foi proferida a seguinte: "O funcionário a que se refere o presente título, passará a perceber, de acordo com a lei 1.629, de 22 de dezembro de 1956, o provento mensal de Cr\$ 4.260,00 incluído o adicional de Cr\$ 410,00. Secretária da Fazenda, em Florianópolis, 18 de setembro de 1957. Hercílio Deeke, Secretário".

(Reproduzido por ter saído com erro no original).

No título de aposentadoria de Aristides Ciríaco da Costa, foi proferida a seguinte: "O funcionário a que se refere o presente título, passará a perceber, de acordo com a lei 1.629, de 22 de dezembro de 1956, o provento mensal de Cr\$ 2.685,00. Secretária da Fazenda, em Florianópolis, 18 de setembro de 1957. Hercílio Deeke, Secretário".

Edital

De ordem do senhor diretor deste Serviço, intimo, de acordo com o decreto 72, de 28-12-56, artigo 66, letra "e", a firma Paim & Cia. Ltda., sucessora de Hermínio Fabris e Tomé & Cia. Ltda.; sediada no Rio Grande do Sul, com serraia estabelecida em Cêro Negro, município de Lajes, neste Estado, a efetuar o pagamento das notificações 0.788, 4.287, 4.269 e 4.280, respectivamente no valor de Cr\$ 35.405,30; 10.562,40; 6.676,40 e 21.000,00 ou discutí-las, si julgar prudente.

Findo o prazo regulamentar de 15 dias, sem que o intimado providencie a respeito, será mantida a responsabilidade da firma intimada, e o processo julgado em fase de Auto de Infração, na forma determinada pelo decreto 13/56.

Sub-Diretoria Técnica, do S.F.F., em 1º de outubro de 1957.

Osvaldo Silveira, sub-diretor.

(9003)

VIACAO E OBRAS PUBLICAS

DIRETORIA DE OBRAS PUBLICAS
PORTARIA N. 67-57

O diretor de Obras Públicas do Estado no uso de suas atribuições, considerando a necessidade urgente da organização do cadastro fotográfico da Diretoria de Obras Públicas, para fins de arquivo e divulgação;

considerando não existir disposição que fixe normas para a organização do cadastro fotográfico; considerando a necessidade de orientar, neste sentido, os responsáveis pelos diversos setores de serviços, encarregados de obras e serviços, etc., resolve,

Fixar:

As seguintes normas para a execução de fotografias destinadas ao cadastro fotográfico e organização do respectivo cadastro:

1º) Fica fixado o formato de 12x18 cm. para as fotografias destinadas ao cadastro fotográfico

2º) De todas as obras e serviços executados por administração ou por contrato, pela Diretoria de Obras Públicas, deverão ser tiradas fotografias em diversos ângulos que permitam uma exata apreciação da obra, atendendo ao seguinte critério:

§ 1º) Da área do terreno destinado à construção ou serviço antes de sofrer modificações, por motivo de terraplanagem ou início da obra, num mínimo de 2 (duas).

§ 2º) Da obra coberta, em fase de execução dos serviços de acabamento, num mínimo de 2 (duas) sendo:

a) Uma num ângulo permitindo a apreciação da parte anterior da obra.
b) Uma num ângulo permitindo a apreciação da parte posterior da obra.

§ 3º) Da obra concluída, pronta para inaugurar, num mínimo de 3 (três) sendo:

a) Uma num ângulo que permita a apreciação da parte anterior da obra.
b) Uma num ângulo que permita a apreciação da parte posterior da obra.
c) Uma num ângulo que permita uma boa apreciação do conjunto.

3º) Caberá ao Engenheiro responsável pela obra, a fixação dos melhores ângulos, a fim de obter-se fotografias que facultem uma idéia exata da obra, inclusive que a área da obra esteja em condições adequadas de limpeza e arrumação.

4º) Das fotografias tiradas, deverão ser confeccionadas 6 cópias de cada unidade, no formato (12-18) cm.

5º) A despesa com a execução das fotografias deverá correr, salvo casos especiais, por conta do crédito aberto para a execução da própria obra.

6º) Caberá ao Engenheiro responsável pela respectiva obra, o cumprimento do disposto nesta portaria.

7º) Caberá ao secretário do diretor a responsabilidade da execução do cadastro fotográfico, em mo'des a serem oportunamente fixados, devendo as fotografias serem colecionadas em albums adequados.

Diretoria de Obras Públicas, em Florianópolis, 1º de outubro de 1957.
Otto H. Entres, diretor de Obras Públicas.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Térmo de rescisão por mútuo acôrdo que fazem o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina e a Construtora Irmãos Breves Limitada ao término de tarefa a título precário (P. J. 99/57) para a reconstrução da ponte sobre o Rio do Peixe, em Joaçaba, na forma abaixo:

Aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete (17-7-57), entre partes o Departamento de Estradas de Rodagem, daqui em diante designado DER/SC, neste ato representado por seu diretor-geral, engenheiro Heitor Ferrari, e a Construtora Irmãos Breves Limitada, com escritório na Capital Federal, à Avenida Graça Aranha n. 57, 4º andar, sala 408, aqui designada contratante e representada por Sylvio Lobo S. Thiago, brasileiro, casado, engenheiro-civil, residente no Distrito Federal, conforme poderes legais arquivados na Procuradoria Judicial do DER/SC, ficou ajustada, por este instrumento, a rescisão do termo de tarefa a título precário, lavrado às fls. 54 v. a 57 v., do livro n. 3, da Procuradoria Judicial, em data de 29 de janeiro de 1957, em virtude da desistência do DER/SC em executar os serviços de reparo da ponte sobre o Rio do Peixe, em Joaçaba, tendo em vista a construção da nova ponte na mesma cidade.

Na conformidade de que fôra estabelecido na cláusula VII n. 1), fica aquêlê termo de tarefa rescindido, sem que a contratante caiba qualquer indenização, porquanto os serviços não foram iniciados, pelo que ambas as partes dão-se plena, geral e rasa quitação, ficando inteiramente desobrigados.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente termo de rescisão com as testemunhas abaixo.

DER/SC, em Florianópolis, 17 de julho de 1957.

Heitor Ferrari, diretor-geral.
Sylvio Lobo de S. Thiago, contratante.
Nelson A. Gonçalves, testemunha.
Fernando F. Brito, testemunha.

(8690)

Convênio de compromisso e delegação de atribuições e recursos entre o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina e o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, do município de Vidal Ramos, na forma abaixo:

I — Partes convenionadas: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, daqui por diante denominado DER/SC, representado por seu diretor-geral, engenheiro Heitor Ferrari, e o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem do município de Vidal Ramos, daqui por diante denominado DMER, representado pelo sr. Mário Olinger, procurador do sr. prefeito municipal, conforme poderes legais arquivados nesta Procuradoria Judicial do DER/SC.

II — Local e data: Lavrado e assinado na sede do DER/SC; sala da Procuradoria Judicial, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete (11-5-957).

III — Objeto do convênio: O DER/SC, faz ao DMER, a delegação de atribuições e recursos para o melhoramento da estrada Lontras-Itaquá-Boa Esperança.

IV — Execução: A execução dos trabalhos

cabará ao DMER, e obedecerá às normas técnicas vigentes no DER/SC, e ao projeto e ordens de serviço por este aprovados e expedidos.

V — Dotação: A despesa decorrente da execução do presente Convênio no exercício vigente no DER/SC, correrá à conta da verba 84-4-195, até o limite de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

VI — Fiscalização: O DER/SC fiscalizará os trabalhos, através da sua 2ª Residência com sede na cidade de Blumenau.

VII — Assistência à fiscalização: O DMER, obriga-se a fornecer à 2ª Residência todos os elementos solicitados por essa e confeccionar um relatório final dos trabalhos.

VIII — Entrega de recursos: A entrega de recursos para o custeio dos trabalhos será feita parceladamente da seguinte forma:

a) Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) na data imediatamente posterior à aprovação e registro do presente, pelo Tribunal de Contas do Estado; b) Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) após o término dos trabalhos e apresentação do relatório final à 2ª Residência do DER/SC com sede em Blumenau.

IX — Rescisão: O DER/SC e o DMER, poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio se não fôr cumprida qualquer de suas cláusulas. Até 30 (trinta) dias contados da denúncia, obriga-se o DMER, a apresentar prestação de contas da importância recebida para custear os serviços.

X — Prazo: O DMER, obriga-se a concluir os trabalhos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação e registro do presente convênio pelo Tribunal de Contas do Estado.

XI — Vigência e validade: Após a aprovação do presente termo pelo Conselho Rodoviário do Estado, deverá, ainda, o mesmo ser aprovado pelo Tribunal de Contas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

E, por assim estarem acordos, assinam o presente, os representantes do DER/SC e DMER, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

DER/SC, em Florianópolis, 11 de maio de 1957.

Eng. Heitor Ferrari, diretor-geral do DER/SC.

Mário Olinger, pelo prefeito municipal de Vidal Ramos.
Nelson A. Gonçalves, testemunha.
Fernando R. Brito, testemunha.

Térmo de ajuste a título precário autorizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina à Demétrio Paulo da Silva Medeiros, para execução do serviço de calçamento, na forma abaixo:

O Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, neste ato denominado DER/SC, representado por seu diretor-geral, engenheiro Heitor Ferrari, nos termos da proposta apresentada e devidamente aprovada pelo Conselho Executivo, ajusta, com Demétrio Paulo da Silva Medeiros, neste ato representado pelo Lunco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. de Florianópolis, conforme sub-estabelecimento da procuração passada no instrumento lavrado à fls. 370, do livro n. 6, do 1º tabelião de Notas da comarca de Itajaí, em 8 de outubro de 1956, a qual fica fazendo parte integrante deste termo, daqui em diante denominado Ajustado, a execução dos serviços enumerados neste termo, obrigando-se a respeitar e cumprir as

condições das cláusulas seguintes:

I — Objeto: Obriga-se o Ajustado a executar em quinhentos (500) metros de calçamento a paralelepípedos de granito, na estrada Itajaí-Blumenau, em direção à Blumenau, com obediência às normas técnicas, determinações e ordens vigentes do DER/SC.

II — Autorização: O presente termo de ajuste decorre da autorização do Conselho Executivo do DER/SC, constante da resolução de 19 de julho do corrente ano (ata n. 190) que dispensou o regime de concorrências para as adjudicações de serviços de calçamento a paralelepípedos nas estradas estaduais, até quinhentos (500) metros lineares.

III — Execução: Obriga-se o Ajustado a proceder todos os trabalhos de calçamento inclusive fornecimento de material e mão-de-obra, com execução do leito da estrada e fornecimento de areia, que será feito diretamente e à custa do DER/SC.

IV — Pagamento: O DER/SC pagará ao Ajustado, pela execução dos serviços contratados, o preço de cento e trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 135,00) por metro quadrado de calçamento computados nestes todas as despesas e serviços a seu cargo, consoante a proposta apresentada que ficou fazendo parte integrante do presente termo. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do DER/SC, com base em medição parcial ou final dos serviços e aceitação dos mesmos. A medição será efetuada por engenheiro ou Comissão designada pelo diretor-geral. Cada medição não poderá ser inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

V — Fiscalização: Os serviços ajustados serão fiscalizados através da 9ª Repartição do DER/SC, Florianópolis — sede — em diada no sub-distrito do Estreito.

VI — Valor e dotação: O valor dos serviços executados é de Cr\$ 472.500,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba própria do DER/SC, constante do programa de trabalho para 1957.

VII — Prazo: Os serviços ajustados serão iniciados dentro de quinze (15) dias consecutivos contados da data de aprovação e registro do presente termo, pelo Tribunal de Contas do Estado e deverão estar concluídos dentro de cento e vinte (120) dias consecutivos, contados de seu início, para cujo efeito, deverá o ajustado fazer a devida comunicação ao DER/SC. Os prazos poderão, a juízo exclusivo do diretor-geral do DER/SC, ser prorrogados por iniciativa própria deste, a requerimento do ajustado, devidamente justificado. As prorrogações autorizadas serão comunicadas à Procuradoria Judicial e Delegação de Controle do DER/SC para anotação.

VIII — Precariedade: O presente ajuste é autorizado a título precário e o DER/SC, poderá, a qualquer tempo, mediante simples notificação, e a seu exclusivo critério, determinar a imediata paralisação dos serviços; ao Ajustado, neste caso, caberá apenas receber o valor dos serviços executados e que ainda não tenham sido pagos até a data do recebimento da ordem de paralisação. O DER/SC não pagará indenização de qualquer espécie ao Ajustado ou a terceiros em decorrência da ordem de paralisação dos serviços, mesmo as devidas em face da Legislação Social ou Trabalhista que sempre correrá à inteira responsabilidade do Ajustado.

IX — Transferência: O presente termo não poderá ser transferido a terceiros, sem ordem expressa e por escrito do diretor-geral do DER/SC.

X — Registro e aprovação: O presente termo só terá validade depois de aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas do Estado.

XI — Fóro: Fica eleito o fóro competente da comarca de Florianópolis, para qualquer questão decorrente deste.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente termo em nove (9) vias, as partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

DER/SC, em Florianópolis, 23 de agosto de 1957.

Heitor Ferrari, diretor-geral.

Négivel, pelo Ajustado.

Nelson A. Gonçalves, testemunha.
Fernando F. Brito, testemunha.

AVERBAÇÃO

Pelo talão n. 4.882, de 3 de setembro de 1957, foi recolhida, à Coletoria Estadual de Florianópolis a importância de mil quatrocentos e dezessete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 1.417,50), nos termos do § 1º, n. 7, da tabela "A", anexa à lei n. 1.633, de 20 de dezembro de 1956, cobrada sobre o valor total do contrato.

Em 3 de setembro de 1957.

Nilton Cherem, Procurador Judicial.
(8691)

Termo de Contrato de Arrendamento entre o Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina e o sr. João Júlio Borges.

I — Partes contratantes: O Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, adiante denominado DER/SC, neste ato representado por seu diretor-geral, engenheiro Heitor Ferrari, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e o sr. João Júlio Borges, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Faltóia, doravante denominado Arrendatário.

II — Local e data: Lavrado e assinado na sede do DER/SC, sala da Procuradoria Judicial, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete, (10-9-1957).

III — Fundamento: O presente contrato de arrendamento decorre da aprovação do Conselho Executivo do DER/SC, proposta do Arrendatário, a qual fica fazendo parte integrante deste termo, em reunião de vinte e oito de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete (28-8-1957).

IV — Objeto: O DER/SC, dá, em arrendamento, uma balsa de ferro de sua propriedade com 11,50 m. (onze metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 5 m. (cinco metros) de largura, bem como os demais pertences e materiais de uso constantes do relatório anexo ao presente contrato, do qual fica fazendo parte integrante.

As Arrendatário cabe o direito de explorar, para si, os serviços de transporte de veículos sobre o Rio D'Una, na localidade de "Passagem do Rio D'Una", no município de Imarul, onde se acha instalada a referida balsa.

V — Preço: Pelo arrendamento da balsa e material descritos na cláusula anterior o Arrendatário pagará, ao DER/SC, mensalmente, até o dia dez (10) subsequente ao mês vencido, a importância de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00).

VI — Prazo: O prazo do presente arrendamento é de cinco (5) anos, a contar da data da aprovação deste termo pelo Tribunal de Contas do Estado.

VII — Aprovação de tabelas: As tabelas de preços das passagens serão, previamente, aprovadas pelo DER/SC, através do Conselho Rodoviário, obrigando-se o arrendatário a respeitá-las, sob pena de ser rescindido o presente contrato, mediante simples aviso extra-judicial.

VIII — Material inservível: O arrendatário obriga-se, ainda, a manter em boas condições de funcionamento, a balsa ora arrendada, e bem assim todo o material em uso, de modo a possibilitar, em qualquer momento, o perfeito trânsito de veículos, reservando-se o DER/SC, o direito de retirar do tráfego ou uso, todo o material que, por seu estado de conservação ou capacidade, não ofereça a necessária segurança. Nesse caso, o arrendatário providenciará a imediata substituição do material, considerado inservível pelo DER/SC.

IX — Precariedade: O presente arrendamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo do DER/SC, mediante simples aviso, extra-oficial que fixe prazo para a entrega do material arrendado, sem que ao arrendatário caiba indenização alguma, salvo as benfeitorias necessárias que houver executado.

X — Transferência: O arrendatário não poderá transferir, a outrem, o presente

contrato sem prévia autorização expressa do DER/SC.

XI — Multa: Fica convencionada a multa de cinquenta mil cruzeiros (..... Cr\$ 50.000,00), na qual incorrerá a parte que infringir, ou der causa à infração, de qualquer das cláusulas deste contrato.

XII — Fóro: Fica eleito o fóro da Capital do Estado para dirimir as questões, porventura oriundas do presente contrato.

XIII — Validade: O presente termo só terá validade, depois de aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas do Estado.

E, por assim estarem acordados, assinam o presente, com as duas testemunhas abaixo.

DER/SC, em Florianópolis, 10 de setembro de 1957.

Heitor Ferrari, diretor-geral.
João Júlio Borges, arrendatário.
Fernando F. Brito, testemunha.
Luiz Carlos Brasil, testemunha.

Averbação

Pelo talão n. 4.915, de 6 de setembro de 1957, foi recolhida, à Coletoria Estadual de Florianópolis, a importância de um mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.080,00), nos termos do parágrafo 1º, n. 7, da Tabela "A", anexa à lei n. 1.633, de 20 de dezembro de 1956 cobrada sobre o valor total do contrato.

Em, 6 de setembro de 1957.
Nilton José Cherem, procurador judicial.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 157ª sessão ordinária, realizada a 29 de agosto de 1957
Presidência: Excelentíssimo senhor doutor João Bayer Filho.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na Sala das Sessões do Edifício do Tribunal de Contas do Estado, nesta Capital do Estado de Santa Catarina, reuniu-se em sessão ordinária o egrégio Tribunal de Contas, com a presença dos excelentíssimos senhores juizes, Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto, Vice-presidente, doutor João José de Souza Cabral, Nelson Heitor Stoeterau, Leopoldo Olavo Erig, Nereu Corrêa de Souza e do excelentíssimo senhor auditor convocado, doutor Waldir Busch, sob a presidência do excelentíssimo senhor doutor João Bayer Filho. Estava presente o excelentíssimo senhor procurador, doutor Abelardo Rupp. Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma, sem discussão, aprovada, e em seguida assinada pelos presentes. Na hora do Expediente, nada houve. A seguir, foram assinados os seguintes acordãos: 1) Processo de prestação de contas n. 1.461/57. Responsável: Eugênio Vecchietti Netto, Administrador do Hospital Colônia Santana. 2) Processo de prestação de contas n. 283/57. Responsável: Dr. Albino Zeni, Médico do Pósto de Rio do Sul. 3) Processo de prestação de contas n. 1.345/57. Responsável: Eugênio Vecchietti Netto, administrador do Hospital Colônia Santana. 4) Processo de prestação de contas n. 1.453/57. Responsável: Wilton Martins da Silva, tesoureiro em exercício da Penitenciária do Estado. 5) Processo de prestação de contas n. 1.147/57. Responsável: Osmar de Oliveira, Porteiro do Tesouro do Estado. 6) Processo de prestação de contas n. 1.769/57. Responsável: Veríssimo Pedro Gomes, Encarregado da Comissão Rodoviária de Blumenau. 7) Processo de prestação de contas n. 1.791/57. Responsável: Arnaldo Arnold da Luz, Almojarife, classe "K", da Diretoria de Obras Públicas. Logo após, foi facultada a palavra para breves comunicações, usando da mesma o excelentíssimo senhor juiz doutor João José de Souza Cabral que, em breves palavras, transmitiu a exposição verbal que lhe fizera o sr. diretor do Instituto de Educação e Colégio Estadual "Dias Velho" Professor Nilson Paulo, sobre o modo de pagamento de aulas extraordinárias a professores daquele estabelecimento sugerindo fossem empenhadas por adiantamento, sendo trocadas, na oportunidade, várias considerações a respeito. Ficou assentado que o sr. diretor do Instituto deveria dirigir uma consulta por escrito, ao egrégio Tribunal, a fim de que o assunto

fosse convenientemente estudado e resolvido. Em seguida, o excelentíssimo senhor presidente comunicou que comparecera, representando o egrégio Tribunal, à cerimônia de recepção ao Fogo Simbólico, no Adro da Catedral Metropolitana. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos em pauta, com dispensa de publicação, concedida nos termos do art. 51, parágrafo 1º, do Regulamento Interno: 1) Processo n. 541/57. Pedido de reconsideração. Relator: Exmo. sr. Juiz Leopoldo Olavo Erig. Origem: Tribunal de Contas do Estado. Assunto: O exmo. sr. Procurador da Fazenda dr. Antenor Tavares, pede reconsideração do despacho deste Tribunal, que denegou o registro ao empenho n. 7, da verba 61-2-078, de Cr\$ 28.800,00, a favor da Casa Fernando Ltda., desta Capital. Interessado: o mesmo. Decisão: O Tribunal resolveu manter a decisão anterior. Na verdade, não foi justificada, plenamente, a preferência dada pelo Tesouro à marca Olivetti, com detrimento das propostas de menor preços de outras marcas. De fato, o Tesouro fez, logo após, uma concorrência pública, para compra de máquinas, concorrendo vários fornecedores de outras marcas, entre as quais as que foram recusadas na apreciação anterior, o que demonstra que aquela Repartição não tem padronização de máquinas. E, mais, na referida concorrência, feita apenas um mês após, o preço da máquina Olivetti, vencedora, foi de Cr\$ 25.500,00, para máquinas maiores, isto é de 165 espaços. Ora, a máquina a que se refere este processo, é de 125 espaços, pelo preço de Cr\$ 28.800,00 isto é, menor e muito mais cara. Dessa forma, não se justifica a preferência, no caso. 2) Processo n. 2.457/57. Contrato. Relator: Exmo. sr. juiz Nereu Corrêa de Souza. Origem: Secretaria da Agricultura Diretoria de Serviços Especiais. Assunto: Termo de contrato de locação de dois galpões localizados no sub-distrito do Estreito, à rua General Gaspar Dutra, esquina com a rua Henrique Boiteux, destinados à instalação da Oficina Mecanizada e a Patrulha Mecanizada de Florianópolis, entre o Governo do Estado e o sr. Orlando Becker. Valor do contrato: Cr\$ 180.000,00. Verba — 116-4-173. Interessado: o mesmo. Decisão: Ordenado o registro. 3) Processo de empenho n. 468/57. Relator: Exmo. sr. juiz Monsenhor Pascoal Gomes Li-Agricultura — Serviço de Extensão Agrícola. Importância: Cr\$ 73.500,00. Verba: 101-2-050. Empenho n. 1 Interessado: João Meneghell, de Urussanga. Adiado o julgamento, para ir com vistas ao exmo. sr. juiz Nelson Heitor Stoeterau. 4) Processo n. 510/57. Diárias. Relator: Exmo. sr. juiz

Nereu Corrêa de Souza. Origem: Tribunal de Contas do Estado. Assunto: O exmo. sr. juiz Nereu Corrêa de Souza, solicita a inclusão em pauta, para discussão em Plenário, a questão de diárias, a fim de serem fixadas normas definitivas sobre o assunto. Interessado: o mesmo. Adiado o julgamento para ir com vistas ao exmo. sr. Procurador, dr. Abelardo Rupp. 5) Processo de empenho n. 516/57. Relator: Exmo. sr. juiz Nelson Heitor Stoeterau. Origem: Secretaria da Agricultura — Serviço de Defesa Sanitária Vegetal. Importância: Cr\$ 370.000,00. Verba: 99-2-068. Empenho n. 1. Interessado: Samarco S. A. — Agência Marítima e Comercial de Blumenau. Decisão: O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência, a fim de que a origem informe si o jipe já foi entregue. 6) Processo n. 2.908/57. Consulta. Relator: Exmo. sr. auditor convocado, dr. Waldir Busch. Origem: Secretaria da Viação e O. Públicas. — Diretoria de O. Públicas. Assunto: O dr. Otto Entres, diretor de Obras Públicas, formula uma consulta sobre a viabilidade de ser a despesa com os serviços de reforma da parte da Praça 15, em frente à Catedral Metropolitana, empenhada por conta da verba 85-4-189 (Conservação de Edifícios Públicos) por ser a única destinada a despesas dessa natureza. Interessado: o mesmo. Decisão: O Tribunal resolveu baixar os autos em diligência, para a juntada do Acórdo, devidamente aprovado pela Assembléia. 7) Processo de empenho n. 547/57. Relator: Exmo. sr. juiz Nelson Heitor Stoeterau. Origem: Secretaria da Agricultura — Diretoria de Serviços Especiais. Importância: Cr\$ 54.000,00. Verba: 119-4-177. Empenho n. 12. Interessado: Rádio Diário da Manhã desta Capital. Decisão: Ordenado o registro. 8) Processo n. 2.968/57. Retificação de Ato. Relator: Exmo. sr. auditor convocado, dr. Waldir Busch. Origem: Secretaria da Viação e Obras Públicas. Assunto: Retificação do ato de Dyrce Pereira Baixo, oficial administrativo, classe "O", do SVOP. Interessado: a mesma. Decisão: Ordenado o registro. 9) Processo de empenhos n. 543/57. Relator: Exmo. sr. juiz Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto. Origem: Secretaria da Segurança Pública — Inspeção de Veículos e Trânsito Público. Importâncias: Cr\$ 388.491,60 e Cr\$ 641.552,50. Verba: 74-3-110. Empenho ns. 2 e 3, respectivamente. Interessado: Indústria e Comércio Senegaglia Ltda., de Curitiba. Decisão: O Tribunal resolveu baixar o processo em diligência, para a juntada da concorrência. 10) Processo de empenhos n. 101/57. Relator: Exmo. sr. juiz Nelson Heitor Stoeterau. Origem: Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Saúde e Assistência Social, Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas. Importância total: Cr\$ 989.200,00. Verbas: Diversas. Empenhos diversos de registro "a posteriori", na forma do art. 50, item IV, do Regulamento do Tribunal de Contas. Interessados: Fôlhas de pagamento ns. 3 e 4. Ordenado o registro dos 7 empenhos. 11) Processo de empenhos n. 145/57. Relator: Exmo. sr. juiz Leopoldo Olavo Erig. Origem: Secretaria da Saúde e Assistência Social, Secretaria da Fazenda e Secretaria da Segurança Pública. Importância total: Cr\$ 1.730.161,90. Verbas: Diversas. Empenhos diversos de registro "a posteriori", na forma do art. 50, item IV, do Regulamento do Tribunal de Contas. Interessados: Fôlhas de pagamento ns. 1, 2, e 3. Decisão: Ordenado o registro dos 15 empenhos. 12) Processo de empenho n. 540/57. Relator: Exmo. sr. juiz Leopoldo Olavo Erig. Ori-

gem: Departamento Estadual de Estatística. Importância: Cr\$ 96.120,40. Verba: 18-4-172. Empenho n. 3. Interessado: I. B. M. World Trade Corporation, do Rio de Janeiro. Decisão: Ordenado o registro. 13) Processo de empenhos n. 157/57. Relator: Exmo. sr. juiz Nereu Corrêa de Souza. Origem: Secretaria da Agricultura e Secretaria da Educação e Cultura. Importância total: Cr\$ 692.071,20. Verbas: Diversas. Empenhos diversos de registro "a posteriori", na forma do art. 50, item IV, do Regulamento do Tribunal de Contas. Interessados: Fôlhas de pagamento ns. 1 e 2. Decisão: Ordenado o registro dos 10 empenhos. 14) Processo de empenhos n. 111/57. Relator: Exmo. sr. juiz dr. João José de Sousa Cabral. Origem: Secretaria da Educação e Cultura. Importância: Total: Cr\$ 856.850,00. Verbas: 34-0-002, 28-1-022 e 28-0-002. Empenhos diversos de registro "a posteriori", na forma do art. 50, item IV, do Regulamento do Tribunal de Contas. Interessados: Fôlhas de pagamento ns. 3 e 2. Decisão: Ordenado o registro dos 11 empenhos. 15) Processo de empenhos n. 545/57. Relator: Exmo. sr. juiz Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto. Origem: Secretaria da Educação e Cultura — Diretoria de Estudos e Planejamentos. Importância total: Cr\$ 519.500,00. Verba: 34-4-173. Empenhos ns. 44, 54, 64, 65, 76 e 81, de registro "a posteriori", na forma do art. 50, item IV, do Regulamento do Tribunal de Contas. Interessado: Tesouro do Estado. Decisão: Ordenado o registro dos 6 empenhos. 16) Processo de empenhos n. 183/57. Relator: Exmo. sr. juiz Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto. Origem: Secretaria da Viação e Obras Públicas, Procuradoria Geral do Estado, Departamento Estadual de Estatística, Departamento Estadual de Geografia e Cartografia, e Secretaria da Fazenda. Importância total: Cr\$ 6.963.885,70. Verbas: Diversas. Empenhos diversos de registro "a posteriori", na forma do art. 50, item IV, do Regulamento do Tribunal de Contas. Interessados: Várias fôlhas de pagamento. Decisão: Ordenado o registro dos 15 empenhos. 17) Processo de empenhos n. 198/57. Relator: Exmo. sr. Nelson Heitor Stoeterau. Origem: Secretaria da Educação e Cultura, e Secretaria da Segurança Pública. Importância total: Cr\$ 6.963.889,70. Verbas: Diversas. Empenhos diversos de registro "a posteriori", na forma do art. 50, item IV, do Regulamento do Tribunal de Contas. Interessados: Fôlhas de pagamento ns. 5, 6, e 4. Decisão: Ordenado o registro dos 33 empenhos. 18) Processo de empenho n. 513/57. Relator: Exmo. sr. juiz Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto. Origem: Secretaria da Interior e Justiça — Imprensa Oficial do Estado. Importância: Cr\$ 177.801,00. Verba: 24-3-142. Empenho n. 5. Interessado: Indústrias Reunidas Irmãos Spina S/A, de São Paulo. Decisão: Ordenado o registro. E, dado o adiantado da hora, o excelentíssimo senhor presidente deu por encerrada a presente sessão, convocando outra para a próxima terça-feira, dia 3 de setembro, à hora habitual, do que para constar, eu, Luiz Cândido Silveira de Souza, Secretário do Plenário, padrão "I-15", deste egrégio Tribunal de Contas, livre a presente ata. (Ass.) João Bayer Filho, Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto, Nelson Heitor Stoeterau, Vicente João Schneider, Leopoldo Olavo Erig, Nereu Corrêa de Souza, Waldir Busch e Abelardo Rupp, proc. Luiz C. Silveira de Souza, secretário do Plenário. Visto: Jonas Audriani, diretor-secretário. (8629)

REPARTIÇÕES FEDERAIS E AUTARQUICAS

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA PORTARIA N. 26/57

O presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere a lei federal n. 1.522-51 e, tendo em vista a decisão do Plenário em sessão ordinária realizada a 30 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º — Referendar as portarias nrs. 24-57, de 23-9-57 e 25-57, de 23-9-57, baixadas nos termos do artigo 35, da lei n. 1.522, de 28 de dezembro de 1951.

Art. 2º — A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial do Estado", revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 1º de outubro de 1957.

Roberto Oliveira, presidente.

(9047)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

17ª Delegacia Regional do Trabalho

SECCAO DE FISCALIZAÇÃO

Edital n. 8-57

Deve apresentar sua defesa ao Protocolo da 17ª Delegacia Regional do Trabalho, sita à Praça Pereira e Oliveira, Edifício Ipase, 1º andar, nesta Capital, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, a contar desta publicação, conforme preceitua o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, a seguinte firma: Tornante — de Franz Josef Hummler, estabelecida em Joinville, neste Estado. Infração do art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho. Auto de infração n. 1.512.

Fernando José Duarte Pires, fiscal. Visto: Fpolis., 1º-10-1957. Raul Pereira Caldas, delegado regional.

(9020)

PRÉFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL

Concorrência pública para construção e concessão privilegiada de exploração de mais um Mercado Municipal nesta cidade, durante 30 (trinta) anos.

O Prefeito Municipal de Florianópolis, faz público, a quem interessar possa, que se acha aberta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, a concorrência pública para a construção e concessão privilegiada de exploração de mais um Mercado Municipal neste município, nos termos das leis municipais ns. 246, de 15 de novembro de 1955, e 319, de 19 de setembro de 1957, conforme as especificações abaixo:

Exigências:

I — Os requerimentos de inscrição das propostas serão recebidos pelo gabinete do prefeito, até 16 (dezessete) horas do dia 17 de outubro próximo vindouro. As propostas, devidamente seladas e assinadas, juntamente com a documentação legal, deverão ser entregues em sobrescritas fechadas, rubricadas pelos concorrentes ou seus representantes legais, mencionando externamente a concorrência a que se referem.

II — As propostas deverão ser anexadas, no mínimo, os seguintes documentos, que deverão:

- a) Provar idoneidade moral, técnica e financeira do concorrente;
 - b) provar que jamais o participante deixou de cumprir contrato em vigor celebrado com o município;
 - c) provar quitação plena com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
 - d) provar que está devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, com preferência no ramo a que se refere esta concorrência, bem como não estar impedido de comerciar;
 - e) provar a constituição legal, tratando-se de pessoa jurídica;
 - f) provar, ainda, em se tratando de estrangeiro, o cumprimento do art. 2º, do decreto-lei federal n. 431, de 18 de março de 1938;
 - g) provar o cumprimento da lei federal dos 2/3 (dois terços);
 - h) informações sobre o capital a ser empregado;
 - i) provar ter feito depósito, na tesouraria da Prefeitura Municipal, da quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em dinheiro ou títulos da dívida pública municipal, para garantia da assinatura do contrato, se vencedor.
- III — Todos os documentos que ins-

truírem a proposta, deverão estar com as firmas reconhecidas.

IV — As propostas, que deverão ser escritas a máquina, sem rasuras nem entrelinhas, conterão, pelo menos, o seguinte:

a) Planta do mercado com todos os pormenores exigidos pela técnica de construção, que deverá conter, no mínimo, o seguinte:

1) um mínimo de 33 (trinta e três) boxes de dimensões não inferiores a 12 (doze) metros quadrados, destinados a exposição de vendas de carne, laticínios, peixes, aves, ovos, secos e molhados, certos e artigos de manufaturas-regionais, passáros, bazares-tecidos, artigos de caça e pesca, varejos de especiarias, doces, gelados e demais artigos normais do mercado;

2) um mínimo de 66 (sessenta e seis) bancas para exposição e vendas de verduras, legumes, flores, sementes, especiarias, etc.;

3) dependências próprias para instalações de farmácias, sub-agências de bancos, salões de barbeiros, bares, restaurantes, papelerias e livrarias, lojas de modas e comércio em geral, bem como escritórios de administração, posto de aferição de pesos e medidas, primeiros socorros, coleta postal e também instalações sanitárias completas.

b) Apresentação dos planos das instalações e exploração do serviço.

c) Tempo de concessão que será de 30 (trinta) anos, findo o qual, ficará assegurado à Prefeitura, o direito de:

1) renovar por mais trinta anos a concessão, mediante simples decreto do Executivo, sem novos ônus para os concessionários;

2) incorporar, no todo ou em parte, o imóvel construído, com todas as benfeitorias, pagando aos concessionários o valor desses bens pelo preço vigente no mercado imobiliário da data da incorporação, nunca, porém, preço inferior ao seu custo;

d) direito de exploração pelo prazo da concessão, isto é, de 30 (trinta) anos, ao adquirente de uma ou mais dependências de área construída;

e) compromisso de fazer doação, pura e simples, à Prefeitura, das ruas internas, que ficarão sendo públicas, bem como das áreas e construções correspondentes à escritórios de administração, primeiros socorros e coleta postal, perfazendo no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) da área total;

f) taxa percentual variável de administração e conservação do Mercado, que ficará a cargo da Prefeitura, a ser paga pelos concessionários dos boxes, bancas e demais dependências e regulamentadas pelo Executivo. Tal taxa, que desde já

fica criada, não poderá ser inferior às despesas integrais de administração e conservação do Mercado, inclusive do pessoal necessário para tal fim;

g) compromisso de aceitar cominações elevadas, pelas infrações dos dispositivos contratuais e legais, inclusive multa diária;

h) anuidade na perda do depósito de que trata a letra i do item II, no caso de não assinar, por recusa ou omissão na data marcada, o contrato;

i) compromisso de cauonar, no ato da assinatura do contrato, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em títulos da dívida pública municipal ou dinheiro;

j) compromisso de sujeitar-se a toda a legislação em vigor referente à matéria notadamente quanto aos arts. 1.665 e 1.698, da lei 246, de 15 de novembro de 1955, lei n. 319, de 19 de setembro de 1957;

k) compromisso de iniciar a construção do Mercado, dentro de 90 (noventa) dias no máximo, a contar da data da assinatura do contrato e terminá-la em 12 (doze) meses.

Vantagens:

V — O município concederá, gratuitamente, a área necessária à construção do Mercado, terreno esse de sua propriedade, com a área total de 2.847 (dois mil oitocentos e quarenta e sete) metros quadrados, situado entre a Avenida Mauro Ramos, onde mede 58,10 m. (cinquenta e oito metros e dez centímetros), Hércilio Luz, onde mede 90,55 m. (noventa metros e cinquenta e cinco centímetros) e à rua Emílio Blum, onde mede 68,80 m. (sessenta e oito metros e oitenta centímetros), e de acordo com o Plano Diretor da Cidade.

VI — Nos primeiros 5 (cinco) anos, ficará o concessionário, bem como os adquirentes condôminos do Mercado, isento do imposto predial.

VII — Não estão incluídas na isenção do n. VI, as sub-locações que forem efetuadas.

VIII — Ao concessionário serão assegurados todos os direitos de exploração do Mercado, durante o tempo da concessão.

IX — A firma vencedora ficará autorizada a vender a concessão de boxes, bancas e demais dependências pelos preços que lhe convier, assegurando-se ao município, uma taxa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, por ocasião do "habite-se".

Julgamento

X — A abertura das propostas, a apreciação dos documentos e a análise de ambas, serão feitas por uma comissão, previamente nomeada pelo Executivo Municipal, no dia e hora que se findar

o prazo deste edital, no Gabinete do Prefeito Municipal.

Os interessados poderão assistir a abertura das propostas e rubricas das mesmas.

XI — Na análise das propostas, verificar-se-á:

a) o cumprimento de todas as exigências deste edital;

b) vantagens apresentadas ao município;

c) o prazo de concessão;

d) plano das instalações e exploração dos serviços.

XII — Será considerada vencedora, a proposta que, no julgamento final, apresentar melhores condições gerais, podendo a comissão rejeitar as propostas, no todo ou em parte, ou sugerir a anulação da concorrência, se as mesmas não atenderem aos reclamos da administração e da coletividade, não cabendo aos concorrentes qualquer indenização.

XIII — Será posto novamente o serviço em concorrência, se na primeira não se apresentar licitante ou se as propostas apresentadas não forem julgadas convenientes ao interesse público.

XIV — Findo o julgamento, a comissão omitirá seu parecer escrito e o submeterá à apreciação do prefeito.

XV — O Chefe do Executivo Municipal aprovará, ou não, o parecer da comissão, nos termos da lei.

XVI — Será rejeitada, liminarmente, a proposta que não satisfizer a qualquer das exigências deste edital.

XVII — O vencedor da concorrência deverá assinar o contrato dentro em 20 (vinte) dias, após a notificação oficial.

XVIII — O concessionário sujeitar-se-á a todas as cláusulas do contrato de concessão, que for celebrado na forma deste edital e das leis em vigor.

XIX — O concessionário, ao assinar o contrato, fará prova de depósito, nos cofres municipais, do valor da caução de garantia do cumprimento do contrato de que trata a letra i do item IV deste edital.

Informações
XX — O Gabinete do Prefeito atenderá os interessados, nos dias úteis, das 10 às 12 horas, prestando as informações ou esclarecimentos necessários.

E, para que ninguém alegue ignorância, mandei datilografar o presente em várias vias, as quais vão por mim assinadas, sendo uma delas afixadas na entrada desta Prefeitura, outra publicada no "Diário Oficial" do Estado e as seguintes na imprensa desta Capital.

Prefeitura Municipal de Florianópolis, em 2 de outubro de 1957.

Osmar Cunha, prefeito municipal. (3159)

cionando reuniões esportivas e dançantes.

II

A sociedade é administrada por uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros. O presidente, o secretário e o tesoureiro são os representantes da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas.

III

Os estatutos sociais poderão ser reformados no todo ou em parte, em assembléia geral, convocada especialmente para este fim.

IV

Os seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

V

A sociedade se extingue quando o seu número de sócios tiver baixado a sete, e estes assim o resolverem. Dissolvendo-se a sociedade, a diretoria convocará uma assembléia geral para esta deliberar sobre o destino qual levará o patrimônio social.

Itapiranga, 15 de agosto de 1957. José Pedro Naue, presidente. Orlando Pilz, 1º secretário. Lauro Schoeler, 1º tesoureiro.

Atestamos que as assinaturas supra de José Pedro Naue, Orlando Pilz e Lauro Schoeler, são do próprio punho dos mencionados signatários. Mondai, 11 de setembro de 1957. Victor V. Reis. João Carlos Wichrowski.

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra, de Victor V. Reis e João Carlos Wichrowski; dou fé. Em testemunho JEE, da verdade. Mondai, 12 de setembro de 1957. José Edgar Eckert, tabelião.

(3181)

INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS BATTISTELLA S. A. Assembléia geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, sita à Avenida Marechal Floriano s/n., nesta cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina, no dia 15 (quinze) de outubro de 1957, a fim de tratar sobre a seguinte

Ordem da dia

a) Tomar conhecimento do resultado da subscrição do aumento de capital social autorizado pela assembléia geral extraordinária de 4 de outubro de 1957;

b) aprovar o aumento do capital social e reformar, conseqüentemente, o art. 5º (quinto) dos estatutos sociais;

c) outros assuntos de interesse social. Lajes, 5 de outubro de 1957. Emílio F. Battistella, diretor. Enio Mário Marin, diretor.

(3-1)

(3-197)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1º — A sociedade é constituída pelos atuais componentes do clube, fundado aos doze de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois, (19-11-52), sendo sua sede e fóro na cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º — A sociedade tem por finalidade:

a) Manter elevado espírito de camaradagem e união no seio da sociedade esportiva, podendo assim desenvolver ainda mais o esporte em Lajes;

b) organizar sob sua orientação técnica e tática, equipes que pratiquem quaisquer espécies de esportes na categoria de amador;

c) o clube poderá filiar-se a entidades desportivas oficialmente reconhecidas, desde que isto não importe em prejuízos para os seus interesses ou na sua autonomia;

d) o verde e branco são as cores oficiais da Sociedade Esportiva Palmeiras, devendo o distintivo conter a inicial (P).

CAPÍTULO II

Art. 3º — São atribuições da diretoria, além das previstas nos estatutos:

a) Reunir-se todas as vezes que for convocada pela presidente ou quando os interesses da sociedade assim o exigirem;

b) aceitar a renúncia de qualquer um de seus membros;

c) preencher por nomeação, as vagas verificadas ou deixadas por qualquer um de seus membros, com exceção da vaga do presidente, que será exercida pelo vice-presidente até o fim do mandato;

d) desempenhar com zelo as missões que lhes forem confiadas, cooperando assim, para as finalidades do clube.

CAPITULO III

Da presidência

Art. 4º — O clube será administrado por um presidente e em seu impedimento pelo vice-presidente, eleitos ambos anualmente na primeira quinzena do mês de janeiro, com um (1) ano de mandato.

Fazem parte da presidência: Um secretário, um tesoureiro, um diretor esportivo e um guarda-esporte, devendo toda a diretoria ter um (1) mandato com a duração de um (1) ano.

CAPITULO IV

Disposições gerais

Art. 5º — a) A sociedade terá tempo de duração indeterminado, podendo, em caso excepcional e por decisão de sua diretoria, a qual reunirá para apreciação, ser findada.

b) A sociedade, deverá, sempre na medida do possível, festejar condignamente seu aniversário de fundação.

c) A distinção da sociedade, será feita pelo seu pavilhão, uniforme e cores.

CAPITULO V

Das eleições

Art. 6º — Na primeira quinzena de janeiro de cada ano, em dia, hora e local designados, com oito dias de antecedência, serão processadas as eleições para presidente e vice-presidente, sendo que os demais membros da diretoria serão escolhidos pelos recém-eleitos.

CAPITULO VI

Art. 7º — Serão sócios da Sociedade Esportiva Palmeiras, todos aqueles que espontaneamente desejarem contribuir mensal ou anual, para os cofres do clube, com importâncias fixas ou oferecidas.

Art. 8º — O número de sócios será limitado.

Art. 9º — Haverá mensalmente uma reunião, aos sócios em data designada pelo presidente do clube e participada pelo secretário, com antecedência de quarenta e oito (48) horas.

Art. 10 — Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo clube.

Art. 11 — a) Os sócios deverão observar rigorosamente os estatutos do clube, procedendo sempre com correção quando em nome do mesmo.

b) Será vedado a qualquer sócio que trazer ao seio do clube, distinção de raça, cor, credo político ou de outra natureza.

CAPITULO VII

Disposições finais

Art. 12 — Estes estatutos não poderão ser alterados e só as altas patentes do clube o poderão reformar, o que será feito por meio de longa discussão.

Art. 13 — Em caso de dissolução da sociedade, seus bens serão doados a uma instituição de caridade ou em auxílio de outra associação desportiva, cuja escolha ficará a critério dos sócios que a dissolverem, por meio de votação.

Lajes, 19 de novembro de 1952. Presidente: Sady Eugênio de Souza. Vice-presidente: Gely Castello Waltrick.

Secretário: Juarez Rogério Furtado. Reconheço verdadeiras as 3 letras e assinaturas supra; dou fé. Lajes, 3 de julho de 1957. Em test. ALTF, da verdade. Alda Leslie T. F. de Freitas, escrevente juramentada.

(3159)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

"COVILLE S. A. — ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÕES

RETIFICAÇÃO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo exigências legais e dispositivos estatutários, vimos submeter à vossa apreciação o balanço, conta de lucros e perdas e documentos, tudo referente ao exercício encerrado em 29 de junho de 1957.

Ficamos ao inteiro dispor, para prestar quaisquer esclarecimentos que julgardes necessários.

Joinville, 12 de julho de 1957.

Wittich Freitag, diretor. Oscar Bachmann, diretor. Rudolfo Stutzer, diretor. Guilherme Holderegger, diretor. Egon Freitag, diretor. (3194)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESPORTIVA "ESPERANÇA", DE CONFORMIDADE COM A ALTERAÇÃO DE 15-8-57

I

Sob a denominação de "Sociedade Esportiva Esperança", foi fundada a dez de setembro de mil novecentos e quarenta e quatro, uma sociedade civil, no local denominado Sedé Capela, distrito de Itapiranga, município de Chapecô, Território

Federal do Iguacu, hoje, Sede Capela, município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, com alteração dos estatutos sociais em quinze de agosto de mil novecentos e cinquenta e sete, que tem por fim: Instalar uma biblioteca gratuita, distribuir bolsas de estudo gratuitas, cultivar o amor pátrio, encenar peças teatrais, com fim filantrópico e de amparo à criança pobre e cultivar o futebol, o hólo e outros esportes, propor-

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO III

Florianópolis, 4 de outubro de 1957

NÚMERO 450

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Na sessão da Câmara Criminal, realizada no dia 1º de outubro corrente, foram julgados os seguintes feitos:

1 — Apelação criminal n. 8.547, da comarca de Caçador, em que é apelante Jurandir Alves e é apelada a Justiça. Relator o sr. des. Belisário Costa, decidindo a Câmara, dar provimento ao recurso, a fim de, reformando, parcialmente, a sentença apelada, reduzir para 5 anos a pena de reclusão, para Cr\$ 1.634,00 a multa e substituir as medidas de segurança aplicadas pela de internação em casa de custódia e tratamento durante 2 anos pelo menos. Custas na forma da lei.

2 — Recurso criminal n. 5.736, da comarca de Joaçaba, em que é recorrente Orestes Pereira da Rosa e é recorrido o dr. juiz de direito. Relator o sr. des. Belisário Costa, decidindo a Câmara, preliminarmente, não conhecer do recurso. Custas pelo recorrente.

3 — Apelação criminal n. 8.882, da comarca de Indaial, em que é apelante a Justiça e é apelado Manoel Januário Antunes. Relator o sr. des. Hercílio Medeiros, decidindo a Câmara, dar provimento ao recurso, a fim de, reformando a sentença apelada, condenar o apelado, como incurso no art. 218, combinado com o art. 228, inciso 3º, ambos do Cód. Penal, a 1 ano e 3 meses de reclusão, que deverá cumprir na Penitenciária do Estado, ao pagamento da taxa peniten-

ciária que fixam em Cr\$ 50,00 e nas custas.

4 — Apelação criminal n. 8.827, da comarca de Rio do Sul, em que é apelante Alfredo Hoffmann e é apelada a Justiça. Relator o sr. des. Maurillo Coimbra, decidindo a Câmara, dar provimento ao recurso, a fim de, anulando o processo desde a denúncia exclusiva, prosseguir-se em seus ulteriores termos, depois de citados regularmente o apelante. Custas na forma da lei.

5 — Apelação criminal n. 8.907, da comarca de Bom Retiro, em que é apelante Orival Vieira Thives e é apelada a Justiça. Relator o sr. des. Maurillo Coimbra, decidindo a Câmara, dar provimento ao recurso, a fim de, reformando a sentença apelada, absolver o apelante da acusação contra ele intentada. Sem custas.

6 — Apelação criminal n. 8.912, da comarca de Campos Novos, em que é apelante a Justiça e são apelados Zulmíro e Miguel Crivalatti. Relator o sr. des. Maurillo Coimbra, decidindo a Câmara, dar provimento ao recurso, a fim de, anulando o julgamento, a que foram os apelados sujeitos, mandar que a novo sejam submetidos, com observância das formalidades legais. Custas a final. Artur Nascimento, Escriturário Dactilógrafo, no impedimento do encarregado da Jurisprudência.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

(8058)

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e, tendo em vista a aprovação do Tribunal, em sessão de hoje.

RESOLVE:

Nomear Manoel José Flaviano para exercer as funções de juiz preparador nas localidades de: Prainha, Saco do Lessa, Ponta Grossa, Ribeirão de Cangueri, Taquaraçatuba Itaguaçu, Aratingauba, São Tomaz, Samambaia, Morro Sêco, Sítio Novo, Rio Prainha, Cangueri, Praia Vermelha, Cangueri de Fora e Fazenda São Paulo, todas no município de Imaruã, na 20ª Zona Eleitoral.

Publique-se e comunique-se. Florianópolis, 30 de setembro de 1957.

(a.) Severino Nicomedes Alves Pedrosa.

RESOLUÇÃO N. 5.212

Vistos, etc.

Consulta do dr. juiz eleitoral da 34ª Zona — Urussanga, como deverá proceder quanto à numeração dos recibos modelo 2 no caso em que estejam funcionando, simultaneamente, na mesma data, diversos postos de alistamento eleitoral.

Resolvem os juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por unanimidade, responder que cada posto terá a sua numeração própria, a partir do número 1.

Publique-se e comunique-se. Florianópolis, 27 de setembro de 1957.

(a.) Alves Pedrosa, presidente. Manoel Barbosa de Lacerda, relator. Milton da Costa, Aldo Avila da Luz, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Maurillo Coimbra, Abelardo da Silva Gomes.

RESOLUÇÃO N. 5.213

Vistos, etc.

O dr. juiz eleitoral da 21ª Zona — Lajes, endereçou a este Tribunal, a seguinte consulta:

"Editais referidos art. 12, resolução 5.235, dado espaço ocupam jornais, são de difícil publicação. Consulta Egrégio Tribunal respeito falta publicação. Devo esclarecer, contudo, editais são publicados porta auditório".

Resolvem os juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por unanimidade de votos, responder que a publicação dos editais a que se refere o art. 12, da resolução n. 5.235, pode ser feita através da afixação dos mesmos na porta do auditório.

Publique-se e comunique-se. Florianópolis, 27 de setembro de 1957.

(a.) Alves Pedrosa, presidente. Milton da Costa, relator. Aldo Avila da Luz, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Maurillo Coimbra, Manoel Barbosa de Lacerda, Abelardo da Silva Gomes.

Ata da 1.985ª sessão, em 9 de setembro de 1957.

Aos nove (9) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), às dezesseis (16) horas, reuniram-se, em sessão ordinária, sob a presidência do senhor desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, o Tribunal Regional Eleitoral. Compareceram os juizes desembargadores Maurillo da Costa Coimbra e Arno Pedro Hoeschl

e doutores Manoel Barbosa de Lacerda, Milton Leite da Costa, Aldo Avila da Luz e Eugênio Trompowsky Taulois Filho e o procurador regional doutor Abelardo da Silva Gomes, comigo, secretário interino, adiante nomeado e assinado.

2 — Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

3 — O exmo. desembargador presidente procedeu a leitura do seguinte expediente: Telegramas — do juiz eleitoral da 32ª Zona, Timbó, dra. Theresia Grisolia Tang, comunicando que reassumiu o exercício do cargo; idêntica comunicação do dr. Jaymor Guimarães Collaço, juiz da 2ª Zona, Biguaçu; do juiz eleitoral da 6ª Zona, Caçador, comunicando que requisitou à Secretaria da Educação, a professora clarista Graciosa Coppetti Pereira. O Tribunal aprovou, recomendando que se oficie àquela Secretaria; do juiz da 38ª Zona, Itaipópolis, comunicando que foi instalado naquela localidade, um serviço de rádio; do juiz eleitoral da 35ª Zona Chapeco, comunicando a instalação do serviço fotográfico; do juiz eleitoral da 38ª Zona, Itaipópolis, fazendo comunicação sobre o alistamento; do juiz eleitoral da 23ª Zona, Orleans, solicitando a nomeação de Noêmia Jorge Rocha, Sebastião da Silva, Ida Dal. B. Lorenzi, Olívia Becker Mariotti, Afonso Bez Batti, para juizes preparadores, respectivamente, em Guatá, Barro Branco, Novo Horizonte, Capivaras Alta e Rio da Vaca, no município de Lauro Müller; dos juizes eleitorais das 7ª, 15ª, 16ª, 18ª, 22ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 35ª e 40ª Zonas; respondendo a circular n. 35, referente ao alistamento e importância dispendida com fotografias; do juiz eleitoral da 21ª Zona, Lajes, solicitando autorização para requisitar Léo Antônio Batista Ribeiro, do Instituto Nacional do Pinho. Foi autorizada a requisição.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, João Marçal, secretário interino, fiz lavrar a presente ata e a subscrevo.

(Ass.) Severino Nicomedes Alves Pedrosa, Maurillo da Costa Coimbra, Arno Pedro Hoeschl, Manoel Barbosa de Lacerda, Milton Leite da Costa, Aldo Avila da Luz, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Abelardo da Silva Gomes.

(3.322)

JUIZO ELEITORAL DA 13ª ZONA — FLORIANÓPOLIS

Waldemiro Simões de Almeida, escrivão eleitoral da 13ª Zona, na forma da lei etc.

Faz saber, a quem interessar possa, nos termos do § 5º art. 69, da lei n. 2.550, de 25-7-1955, modificada pela lei n. 2.982, de 30-11-1956, que alteraram dispositivos do Código Eleitoral, lei n. 1.164, de 24-7-1950, que, nesta data, foram entregues, por este juízo, os respectivos títulos eleitorais, aos seguintes eleitores: Hylda de Moraes Lima — título n. 2.150; Dilma Villela da Luz — título n. 2.149; Gilberto Búchele — título n. 2.082; Getúlio Zomer — título n. 319; Alcino Firmino de Miranda — título n. 2.259; Nair Franco Haberbeck — título n. 2.067; Emília de Aguiar — título n. 2.090; Donatílio Silva — título n. 2.152; Luiz Paulino de Sena — título n. 2.392; Leopoldo Coelho — título n. 2.245; Pedro de Almeida Gonçalves — título n. 1.939; Adir Venâncio Pereira — título n. 1.999; Roberto Schlichting — título n. 2.232; Teocolino Manoel Feijó — título n. 2.202; João Batista Kowalski — título n. 2.164; Ailton Amante — título n. 2.314; Judith Barreto Lucas — título n. 2.078. Do que, para constar, expedido

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ALISTAMENTO ELEITORAL

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral torna público aos interessados, que foi instalado um gabinete fotográfico que fornecerá, gratuitamente, fotografias para títulos eleitorais, funcionando em sala apropriada, na Secretaria do TRE, no expediente das 13 às 18 horas e aos sábados, das 9 às 12 horas.

O alistando comparece ao cartório eleitoral da Zona de sua residência, preenche o formulário de inscrição, assina o título e a folha individual de votação, recebendo em seguida uma requisição para fornecimento de fotografia. Com esta, apresenta-se ao gabinete fotográfico onde será atendido e sua fotografia diretamente entregue ao cartório eleitoral.

PORTARIA N. P-91/57

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e, tendo em vista a aprovação do Tribunal, em sessão de hoje.

RESOLVE:

Nomear para exercerem as funções de juizes preparadores os cidadãos adiante mencionados; na 27ª Zona Eleitoral:

Ary José Rosa, para o 1º distrito de São Francisco do Sul; Benonir Oliveira, para a localidade de Paulas.

Publique-se e comunique-se. Florianópolis, 30 de setembro de 1957.

(a.) Severino Nicomedes Alves Pedrosa.

PORTARIA N. P-92/57

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e, à vista da aprovação do Tribunal, em sessão de hoje.

RESOLVE:

Nomear Guerino Agostini para exercer as funções de juiz preparador na sede do município de Curitiba-banos, 11ª Zona.

Publique-se e comunique-se. Florianópolis, 30 de setembro de 1957.

(a.) Severino Nicomedes Alves Pedrosa.

PORTARIA N. P-93/57

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do

o presente edital, que será afixado no cartório eleitoral da 13ª Zona e reproduzido no "Diário Oficial" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (17-8-1957). Eu, Waldemiro Simões de Almeida, escrivão eleitoral da 13ª Zona, que o fiz dactilografar e subscrevi.

Waldemiro Simões de Almeida, escrivão eleitoral da 13ª Zona. (8.703)

Edital

Waldemiro Simões de Almeida, escrivão eleitoral da 13ª Zona, na forma da lei etc.

Faz saber, a quem interessar possa, nos termos do parágrafo 5º, art. 69, da lei n. 2.550, de 25-7-1955, modificada pela lei n. 2.982, de 30-11-1956, que alterará dispositivos do Código Eleitoral, lei n. 1.164, de 24-7-1950, que, nesta data, foram entregues os respectivos títulos eleitorais, aos seguintes eleitores: Alma Zacarias da Rosa — título n. 2.132. Pedro de Moura Ferro — título n. 2.244. Eli Meneses Machado — título n. 2.089. Osvaldo Cristiano Viethorn — título n. 2.061. Waldy Lemos — título n. 2.386. Alceste Barbosa — título n. 2.128. Waldemar José de Lima — título n. 2.174. Ivone de Oliveira — título n. 2.384. Ewald Vilela — título n. 2.335. Beatriz E. de Oliveira — título n. 2.116. Julieta Câmara — título n. 2.117. Do que, para constar, expedi o presente edital, que será afixado no cartório eleitoral da 13ª Zona e reproduzido no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, no cartório eleitoral da 13ª Zona, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (17-8-1957). Eu, Waldemiro Simões de Almeida, escrivão eleitoral da 13ª Zona, que fiz dactilografar e subscrevi. Waldemiro Simões de Almeida, escrivão eleitoral da 13ª Zona. bOficialrleca110 (8704)

FÓRO DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Pedro Alfredo Corrêa e Rosalina Maria Marques, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, operário, filho de Alfredo José Corrêa e Bernardina Anna Corrêa. Ela, doméstica, filha de Francisco José Maria e Maria Luiza Raimunda.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 30 de setembro de 1957. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (9048)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Arnoldo Sebastião e Nilza dos Santos, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, servente, filho de Sebastião Maria Cândida. Ela, doméstica, filha de Manoel Teófilo da Cruz e Maria Machado da Cruz. (9049)

— Valdemiro Alves Filho e Marlene da Silva, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, marceneiro, filho de Valdemiro Alves e Maria Alves de Souza. Ela, doméstica, filha de Isaltina Basílica da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 1º de outubro de 1957. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (3189)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Valner Barbi e Dinalda Maria Rosa,

solteiros, naturais deste Estado. Ele, estudante, domiciliado e residente no primeiro sub-distrito desta Capital, filho de José de Sena Barbi e Elza Urquiza Barbi. Ela, comerciária, domiciliada e residente neste sub-distrito, filha de Campello Rosa e Virginia Grotti.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 2 de outubro de 1957. Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (3190)

JUIZADOS DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BIGUAÇU

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Jaymor Guimarães Collaço, juiz de direito da comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que, por parte de Natália Maria Miranda, por intermédio de seu assistente judiciário, o advogado Acácio Zénilo da Silva, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Biguaçu: Natália Maria Miranda, brasileira, solteira, maior, lavradora, residente e domiciliada em Fazenda, Três Riachos, neste município, vem, por seu assistente judiciário infra-assinado, promover uma ação de usucapião, para o que expõe e requer a v. excia.: 1 — A suplicante tem a posse de dois tratos de terras, mansa, pacífica, sem oposição, nem contestação, continuada e ininterruptamente, e com o animus domini, por si e seus antecessores, há mais de 20 anos. 2 — Medem os terrenos e confrontam: O primeiro mede 30,8 m. de frente por 990 m. de fundos, área de 30.492 m², confrontando na frente com terras de Luiz Severino Mendes; fundos, com o Ribeirão dos Três Riachos; leste, com terras de José Domingos Vitorino, também com as de Manoel Antônio Coelho e as de herdeiros de José Leite; a oeste, com Sebastião Alexandre e outro, situado em Três Riachos. O segundo terreno mede 52,8 m. de frente, por 1.100 m. de fundos, com a área de 58.080 m², confrontando na frente e fundos, com quem de direito; sul, com terras do autor e norte, idem. Este terreno está situado no lugar Fazenda, Três Riachos, neste município. 3 — Não possuindo títulos sobre os imóveis, quer adquirir o domínio dos mesmos, com fundamento nos arts. 550 e 552, do Código Civil e art. 1º, da lei n. 2.437, de 7 de março de 1955 e na conformidade dos arts. 454 e seguintes, do Código do Processo Civil. Assim pede e requer a v. excia. se digno ouvir as testemunhas adiante arroladas e que comparecerão em Juízo, independentemente de intimação, sendo feita a justificação inicial, e, julgada esta, se proceda de acordo com os artigos da Lei Processual já acima mencionados, sendo citados os cônjuges dos confrontantes, em sendo o caso, citado o dr. Promotor Público da comarca, para, após os trâmites legais, ser a presente julgada procedente, por v. excia., data vênha, podendo o suplicante adquirir o necessário título para a transcrição no Registro de Imóveis. Protesta por todos os meios de provas em direito permitidos e, desde já, requer o depoimento pessoal de quem esta contestar, sob pena de confesso. Para efeito de alçada dá o valor de ... Cr\$ 2.100,00 e P. Deferimento. Biguaçu, 19 de julho de 1957. (Ass.) Acácio Zénilo da Silva. Relação das testemunhas: 1ª — Hermógenes S. Alexandre. 2ª — Germano José Leite. 3ª — Manoel José Vieira. 4ª — Antônio José Vieira. (Ass.) A. Z. Silva. Procedida a justificação em data de 14 de agosto deste ano, foi a mesma julgada por sentença, do teor seguinte: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a justificação de fis., em que é requerente Natália Maria Miranda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ci-

te-se, pessoalmente, por mandado, o dr. Promotor Público e os confinantes do imóvel em questão, e, por edital, na forma do parágrafo primeiro, do art. 455, do Cód. de Proc. Civil, os interessados incertos, para todos, querendo, contestarem o pedido no prazo legal. Sem custas. Biguaçu, 20-8-1957. (Ass.) Leonardo Bunn, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito. E, para chegar ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Eu (Orlando Romão de Faria, escrivão, o dactilografar e subscrevi. Biguaçu, 24 de setembro de 1957. (Ass.) Jaymor Guimarães Collaço, juiz de direito. Confere com o original afixado no local de costume. Data supra. Orlando Romão de Faria, escrivão. (8999)

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Jaymor Guimarães Collaço, juiz de direito da comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que, por parte de Reduzino de Oliveira, por intermédio de seu assistente judiciário, o dr. Acácio Zénilo da Silva, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Biguaçu: Reduzino de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente e domiciliado em Três Riachos, neste município, vem, por seu assistente judiciário infra-assinado, promover uma ação de usucapião, para o que expõe e requer a v. excia.: 1 — O suplicante tem a posse mansa, pacífica, sem oposição nem contestação, continuada e ininterruptamente, e com o "animus domini", por si e seu antecessor, de um terreno situado em Três Riachos. 2 — O referido terreno mede 31 m. de frente por 1.012 m. de fundos, área de ... 31.372 m², confrontando na frente com a estrada de Três Riachos; fundos com terras de Joaquim Serafim; leste, com as de Doralcio André Pereira e a oeste, com as do autor. 3 — Não possuindo título sobre o mencionado imóvel, quer adquirir o domínio do mesmo, com fundamento nos arts. 550 e 552, do Código Civil, art. 1º, da lei n. 2.437, de 7 de março de 1955 e na conformidade dos arts. 454 e seguintes, do Código do Processo Civil. Assim, pede e requer a v. excia., se digno ouvir as testemunhas no final arroladas e que comparecerão independentemente de intimação, sendo feita a justificação inicial e, julgada esta, se proceda de acordo com os artigos acima mencionados, da Lei Processual, sendo citados os cônjuges dos confrontantes, em sendo o caso, o dr. Promotor Público da comarca citada, para, após os trâmites legais, ser a presente julgada procedente, por v. excia., data vênha, podendo o suplicante adquirir o necessário título para a transcrição no Registro de Imóveis. Protesta por todos os meios de provas em direito permitidos, e, desde já, requer o depoimento pessoal de quem esta contestar, sob pena de confesso. Dá o valor de Cr\$ 2.100,00, para efeito de alçada e P. Deferimento. Biguaçu, 19 de julho de 1957. (Ass.) Acácio Zénilo da Silva. Relação das testemunhas: 1ª — Aníbal Miguel da Silva. 2ª — Doralcio André Pereira. 3ª — Campolino Joaquim Campos. (Ass.) A. Z. Silva. Procedida a justificação, foi a mesma julgada pela sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a justificação de fis., em que é requerente Reduzino de Oliveira, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cite-se, pessoalmente, por mandado, o dr. Promotor Público e os confinantes de imóvel em questão, e por edital, na forma do parágrafo primeiro, do art. 455, do Cód. de Proc. Civil, os interessados incertos, para todos, querendo, contestarem o pedido no prazo da lei. Biguaçu, 16 de setembro de 1957. (Ass.) Jaymor Guimarães Collaço, juiz de direito. E, para chegar ao conhecimento de quem interessar possa, passa o presente edital, com o prazo de trinta dias, que

será afixado e publicado na forma da lei. Eu, Orlando Romão de Faria, escrivão, o dactilografar e subscrevi. Biguaçu, 24 de setembro de 1957. (Ass.) Jaymor Guimarães Collaço, juiz de direito. Confere com o original afixado no local de costume. Data supra. O escrivão: Orlando Romão de Faria. (9000)

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Jaymor Guimarães Collaço, juiz de direito da comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber as que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que, por parte de Ari Luz, por intermédio de seu advogado, o dr. Paulo Felipe, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Biguaçu: Ari Luz, brasileiro, casado, funcionário estadual, residente e domiciliado no Estreito, município de Florianópolis, por seu procurador infra-assinado, advogado inscrito na O. A. B., Seção de Santa Catarina, sob o n. 479, residente em Florianópolis, à rua Uruguai, 15, vem expor e afinal requerer a v. excia. o seguinte: 1º — Que há mais de vinte anos, por si e seus antecessores, possui por ocupação, um terreno rural, situado em Serraria, município de Biguaçu, com o formato da planta anexa, com a área aproximada de 86.990 m², com as confrontações e dimensões a seguir: Frente, a leste, na estrada do Morro do Bom Viver, onde mede 70,40 m.; fundos a oeste, com o Travessão Geral, onde mede 39,60 m.; do lado norte, com terras de Pedro Tomás e outros, medindo de frente a fundos 1.775,50 m.; do outro lado, ao sul, com ditos de Amaro Jacinto, numa extensão de 542,50 m.; daí, em ângulo reto em direção do norte, estreita 30,80 m. e desse ponto, em linha reta, até a de fundos, numa extensão de 1.231,00 m. 2º — Que a posse desse terreno tem sido exercida sempre mansa, pacífica e ininterruptamente, sem contestação ou oposição de ninguém, e com o ânimo de dono, por atos constantes de ocupação, benfitorias, como pequena casa de madeira, assoalhada, coberta de telhas, pastagem cercada de arame, pequeno pomar e pomar. 3º — Que, assim sendo, se acha perfeitamente configurado, com todos os requisitos legais e a seu favor, o usucapião extraordinário, de acordo com os arts. 550 e seguintes, do Cód. Civil, com a redação dada pela lei 2.437, de 7-3-55. 4º — Que, pretendendo legitimar sua situação de fato, vem, com base nos arts. 454 e seguintes, do C. P. C., requerer a v. excia. designação de dia e hora para serem ouvidas as testemunhas adiante arroladas, e, em seguida, citados os atuais confrontantes e interessados certos e seus cônjuges, se casados, o órgão do Ministério Público e, por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados incertos e desconhecidos, para, no prazo legal e sob pena de revelia, contestarem, se quiserem. Que, não sendo contestada a ação, seja desde logo reconhecido e declarado o domínio do autor sobre o imóvel, por sentença de v. excia. e mandada transcrever no Registro de Imóveis. Protesta-se por todos os gêneros de provas admissíveis em direito, inclusive o depoimento pessoal de interessados. Dá-se a causa o valor de Cr\$ 4.000,00. Nestes termos, R. e A., esta, com os inclusos documentos, P. Deferimento. Biguaçu, 16 de julho de 1957. (Ass.) Paulo Felipe, pp. advogado. Rol de testemunhas: Amaro Jacinto, Francisco V. de Faria e Pedro Tomás, todos brasileiros, maiores, residentes em Serraria, município de Biguaçu, e que comparecerão independentemente de mandado. (Ass.) P. Felipe. Despacho — A. Designo o dia 26 de agosto para a audiência de justificação prévia da posse. Ciente o dr. Promotor Público. Biguaçu, 22-7-1957. (Ass.) Leonardo Bunn, juiz de Paz, em exercício de juiz de direito. Procedida a justificação, foi esta julgada por sentença que é do teor seguinte: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a justificação de fis., em que é requerente Ari Luz, para

que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cite-se, pessoalmente, por mandado, o dr. Promotor Público e os confinantes do imóvel em questão e por edital, na forma do parágrafo primeiro, do art. 455, do Cód. de Proc. Civil, os interessados incertos para todos, querendo, contestarem o pedido no prazo da lei. Custas afinal. Biguaçu, 16 de setembro de 1957 (Ass.) Jaymor Guimarães Collaço, juiz de direito. E, para chegar ao conhecimento de quem interessar possa, mandou expedir o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Biguaçu, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Orlando Romão de Faria, escrivão, o dactilografar e subscrevi. Biguaçu, 18 de setembro de 1957. (Ass.) Jaymor Guimarães Collaço, juiz de direito. Confere com o original afixado no local de costume. Data supra. O escrivão: Orlando Romão de Faria.

(3182)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAJAI

Edital de citação

O doutor Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Itajaí Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos este edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Oscar Ricardo Pereira, por intermédio de seu procurador, dr. José Medeiros Vieira, foi dirigida a este Juízo a petição do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca: Oscar Ricardo Pereira ou Oscar R. Pereira ou simplesmente Oscar Pereira, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado neste Estado, na cidade de Florianópolis, por seu procurador, o advogado abaixo-assinado, com escritório na rua Lauro Müller, n. 121, e inscrição n. 465, na OAB-SC, (documento anexo n. 1), vem, respeitosamente, perante v. excia., para fins de interrupção de prescrição de ação cambial, ajuizar o presente protesto judicial, contra João Cruz de Oliveira, brasileiro, casado, representante comercial, atualmente em lugar incerto e não sabido, o que faz com fundamento nas alegações que passa a formular: 1º — O protestado, em 10-4-1952, emitiu, a favor do protestante, uma nota promissória, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), cujo vencimento já ocorreu em 10-9-1952. 2º — Inobstante as forças do protestado, no sentido de cobrar amigavelmente seu débito, vem o protestante fugindo ao cumprimento de sua obrigação cambial. 3º — A boa vontade do protestante, porém, para com o protestado, não poderá prolongar-se indefinidamente, por isso que, em data de amanhã, fluirá o prazo de cinco anos, isto é, o prazo da prescrição especial relativa ao direito, de o protestante mover ação executiva contra o protestado. 4º — Com efeito: "A prescrição da ação cambial, na promissória, é regulada pela mesma maneira, que o da prescrição da ação cambial da letra de câmbio" (de Elácido e Silva, "Noções Práticas de Direito Comercial", 6ª edição, pág. 487). Adotada a regra da lei comercial, em face da omissão adotada na lei cambial, permite-se que a prescrição da ação cambial seja interrompida, usando-se dos meios indicados no art. 172, do Código Civil" (idem, obra citada, pág. 478). 5º — Isto posto, faz-se o presente protesto, requerendo-se a citação do protestado por editais, o que se faz para todos os fins de direitos e, especificamente, para interrupção da prescrição acima referida. 6º — Dá-se a este o valor de Cr\$ 2.100,00 (documento anexo n. 2). 7º — Finalmente, instrui-se o presente com a nota promissória aludida no item pri-

meiro (documento anexo n. 3). P. Deferimento. Itajaí, 9 de setembro de 1957. (Ass.) José Medeiros Vieira. Sobre estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 4,00, inclusive a taxa de saúde. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A., à conclusão. Em 9-9-57. (Ass.) Arêas Horn. Subindo os autos à conclusão, foi a seguir proferido o seguinte despacho: Cite-se, por edital, com o prazo de trinta dias, uma vez no "Diário Oficial do Estado" e duas vezes no jornal "O Libertador", local. Em 11-9-57. (Ass.) Arêas Horn. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos 18 dias do mês de setembro de 1957. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz dactilografar e subscrevo. (Ass.) Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito, da 1ª Vara. Confere com o original afixado no lugar de costume. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz dactilografar e subscrevo. Hélio Mário Guerreiro, escrivão.

(3119)

Edital de citação

O doutor Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos este edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Maria do Carmo e outras, por intermédio de seu assistente judiciário, dr. Moacyr Werner, foi dirigida a este Juízo a petição do seguinte teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Itajaí: Maria do Carmo, Bernadete e Roseli, menores impúberes, representadas por sua mãe, Rosa Serpa, brasileira, solteira, por intermédio de seu assistente judiciário, dr. Moacyr Werner, advogado inscrito na O. A. B. Seção de Santa Catarina, sob o n. 899, vem pela presente, expor e requerer a v. excia. o seguinte: I — Que, sua mãe viveu em concubinato durante vários anos, nesta cidade, com João Batista Inácio, já falecido, conforme certidão de óbito anexa. II — Que, dessa união resultou o nascimento de Maria do Carmo, Bernadete e Roseli, respectivamente em 4 de dezembro de 1951, 27 de fevereiro de 1953 e 12 de dezembro de 1954, conforme certidões de idade anexas à presente. III — Que, a peticionária sempre se conservou fiel ao seu companheiro e protetor, de cujos filhos menores ainda tratava com dedicação e carinho. IV — Que, sendo solteira a peticionária e também tendo falecido no estado de solteiro o pai das menores Maria do Carmo, Bernadete e Roseli, a investigação de paternidade é permitida. V — Que, a presente ação de investigação de paternidade, tem justo e real interesse, pois preenche todas as formalidades necessárias. VI — A peticionária, para demonstrar ainda a verdade do alegado, protesta por todos os gêneros de provas admitidas em direito, principalmente pela inquirição das testemunhas abaixo declaradas, depoimento dos réus e pela juntada de documentos que, no decorrer da ação apareçam. VII — Que, baseados no art. 363, ns. I e II, do Código Civil, vem propor a presente ação ordinária de investigação de paternidade, contra os herdeiros do falecido pai natural, pedindo a citação por edital destes, por mandado, o representante do Ministério Público, sob pena de revelia, para o fim de ser declarado por sentença o reconhecimento de sua filiação. Termos em que espera deferimento. Itajaí, 12 de agosto de 1957. (Ass.) Moacyr Werner, assistente judiciário. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A., à conclusão. Em 12-8-57. (Ass.) Arêas Horn. Subindo os autos à conclusão, foi a seguir proferido o seguinte despacho: Citem-se por editais, por três vezes no "Diário da Justiça do Estado", os herdeiros incertos; e, por mandado, o dr. Promotor Público. Em 14-8-57. (Ass.) Arêas Horn.

Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos 19 dias do mês de agosto de 1957. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz dactilografar e subscrevo. (Ass.) Oswaldo Arêas Horn, juiz de direito da 1ª Vara. Confere com o original afixado no lugar de costume. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz dactilografar e subscrevo. Hélio Mário Guerreiro, escrivão.

(3-3)

(7941)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAÇADOR

Edital de citação

O doutor Rld Silva, juiz de direito da comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem e interessar possa que, fica o cidadão detentor eventual do título, citado de todo o conteúdo da petição e despacho adiante transcritos: Petição: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Caçador: José Lemos Corrêa, brasileiro, casado, agricultor, residente no distrito de Taquara Verde, desta comarca, por seu assistente judiciário abaixo-assinado, vem perante v. excia., com o devido respeito, propor uma ação anulatória de cambial contra a Prefeitura Municipal Caçador, pelos motivos e fundamentos que adiante vão deduzidos: 1º — Que a suplicada, por ocasião de uma escritura pública de cessão de direitos, lavrada em 11-4-57, constituiu-se devedora do suplicante da quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), pelo que emitiu uma nota promissória dêsse valor a favor do mesmo, com vencimento para 30-6-57, tudo constante especificamente do respectivo instrumento, conforme justifica com a inclusa certidão. 2º — Que o suplicante guardou consigo o referido título, não o colocando em circulação. 3º — Que, vencida a obrigação em 30-6-57, no dia imediato o suplicante veio a esta cidade a fim de receber a quantia devida, quando percebeu, em plena repartição da suplicada, os rebuscar os bolsos que havia extraviado o título. 4º — Que a Prefeitura Municipal já está ciente do extraviado e aguarda de parte do suplicante as medidas legais a fim de efetuar o respectivo pagamento (documento junto). 5º — Que o remédio jurídico adequado à situação do suplicante é a anulação da aludida nota promissória, que deve, data vênica, ser decretada por este Juízo, em sentença que a substituirá para todos os efeitos e fins de direito, nos termos do disposto no art. 36 e seis §§, da lei n. 2.044, de 31-12-508, e sobre que não discrepam a doutrina e a jurisprudência (Carvalho de Mendonça, Trat. Dir. Ccm. Bra., vol. V, parte II, §§ 893 usque 901; Supremo Tribunal Federal, in Rev. For., vol. 149, pág. 153). Nestas condições, requer a v. excia. de vez que está vencida a obrigação, a notificação da Prefeitura Municipal para que deposite a soma devida (art. 36, § 2º, in fine), liberando-se, assim, da obrigação de pagar, ficando, outrossim, citada para contestar esta, no prazo de três meses, alegando defesa, se tiver, firmada exclusivamente em defeito de forma do título ou na falta de requisito essencial ao exercício da ação cambial, sob pena de revelia, bem como a citação do eventual detentor de título, por meio de editais, que deverão ser publicados no "Jornal de Caçador", no "Diário Oficial do Estado" e no local do costume, para que o presente em Juízo, dentro daquele prazo, e também para o conhecimento, de terceiros, para que todos fiquem cientes de que tal nota promissória é nula e de nenhum efeito e que, como tal, será declarada por sentença deste Juízo, conforme o pedido constante do item 5º supra, ora renova-

do pelo suplicante. Caso necessário, protesta-se por depoimento pessoal, pericia e inquirição de testemunhas. Caçador, em 31 de julho de 1957. (Ass.) Gualberto Ramalho, assistente judiciário". Despacho: "A. Como requer, Caçador, em 31-7-57. (Ass.) Rld Silva, juiz de direito". E, para que chegue ao conhecimento do interessado é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, no forum, nesta cidade e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, (assinatura ilegível), escrivão, o dactilografar e subscrevi. Rld Silva, juiz de direito. Certidão — Certifico e dou fé que a primeira via do presente edital foi publicado e afixado no lugar de costume, no forum, nesta cidade. Caçador, 11 de setembro de 1957. Assinatura ilegível, escrivão.

(8079)

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DA COMARCA DE ARARANGUÁ

Edital

Alice Furtado Ghizzo, oficial do Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona desta comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faço saber a quem interessar possa, que, de acordo com o decreto-lei n. 58, de 10 de novembro de 1937, à Imobiliária Irmãos Rocha Ltda., com sede nesta cidade de Araranguá, depositou em meu cartório, o memorial e os demais documentos referentes ao imóvel situado nesta cidade de Araranguá, à Margem Esquerda do Rio Araranguá, zona rural e urbana, denominado "Loteamento Cidade Nova de Araranguá", com as confrontações seguintes: Fundos ao oeste, com terras de propriedade de Armelindo e Máximo Cesa; frente ao leste, no Rio Araranguá, extremado ao norte, ainda no Rio Araranguá e ao sul, com a Faixa da Estrada Federal e com propriedade do Campo Agro-Pecuário, com a área de trezentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e um metros e oitenta e um centímetros quadrados (323.671,81 m²), compreendendo, quatrocentos e quarenta e nove (449) lotes, dividido em vinte e quatro (24) quadras, devidamente arreadas, conforme tudo se vê da respectiva planta, para a venda em prestações. Documentos esses exigidos pelo citado decreto-lei e seu artigo 1º, n. 1, letras "a", "b" e "c", e ns. 11 e 111, iv, v, e artigo 1º, das disposições transitórias, para que, decorrido o prazo legal, seja efetuado o competente registro, instituído pelo mencionado decreto-lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi, nos termos do artigo 2º, do precatado dispositivo legal o presente edital, que será afixado à porta de meu cartório, nesta cidade, e mais três (3) de igual teor, um para ser afixado à porta do Forum, desta comarca e os demais para serem publicados três (3) vezes, por espaço de dez (10) dias, no "Diário Oficial do Estado", em Florianópolis. As impugnações daqueles que julgarem prejudicados, deverão serem apresentados, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da última publicação, no "Diário Oficial do Estado". Findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados, neste cartório, durante às horas regulamentares. Dado e passado nesta cidade de Araranguá, 26 de setembro de 1957. Eu, Alice Furtado Ghizzo, oficial do Registro, dactilografar e subscrevi. (Ass.) Alice Furtado Ghizzo, oficial do Registro de Imóveis. Certidão — Certifico que a cópia supra está conforme o original, afixado às portas do Forum e de meu cartório, do que dou fé. Araranguá, 26 de setembro de 1957. Alice Furtado Ghizzo, oficial do Registro. (3-1)

(3184)